



Comarca de Belo Horizonte - Edital de interdição - de José Nogueira de Sá Neto Processo nº 5258277-25.2023.8.13.0024 Paulo Gastão de Abreu. Juiz de Direito na 10ª Vara de Família dessa Comarca FAZ SABER que por sentença proferida em 11/06/2024, foi decretada a interdição de José Nogueira de Sá Neto brasileiro casado médico portador de Doença de Alzheimer CID 10: F00.1 impedido de reger sua pessoa e administrar seus bens tendo sido nomeada curadora definitiva Roberta Nogueira de Sá E. para que todos tomem conhecimento expediu se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei por 03 (três) vezes consecutivas com intervalo de 10(dez) dias na forma do art.755, §3º do CPC Belo Horizonte 31 de agosto de 2024 Eu Saionara Pereira dos Anjos Escrivã Judicial, por ordem do MM Juiz o subscrevo

**ANUNCIE AQUI (31) 3253-2205**

**COMUNICADO**

A **ALICERCE EMPREENDIMENTOS LTDA**, responsável pelo empreendimento denominado Residencial Jardim das Palmeiras, localizado à R. Sra. do Pôrto, 1330 - Bairro Palmeiras, Belo Horizonte/MG – CEP 30575-590, na Regional Oeste, torna público que protocolizou requerimento de Licença de Operação Parcial do Condomínio 05 ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM.

**VIVVER SISTEMAS LTDA.**  
CNPJ nº 03.381.389/0001-50  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE SÓCIOS**

Atendendo ao disposto no art. 1.072, da Lei nº 10.406/2002, ficam os sócios quotistas da **VIVVER SISTEMAS LTDA** ("Sociedade"), convocados a comparecer à Reunião de Sócios, a ser realizada no dia **10 DE SETEMBRO DE 2024, ÀS 10:00 HORAS**, no endereço de sua sede localizada na Avenida do Contorno, nº 7.069, salas 1201 a 1215, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-043, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- I. Aprovação de possível novo sócio para ingresso na Sociedade;
- II. Cessão da integralidade das quotas do sócio Geraldo Tadeu da Conceição Cruz, inscrito no CPF sob o nº \*.456.789 - \*\*;
- III. Caso haja aprovação do novo sócio e da cessão de quotas, alteração do quadro social em razão da cessão;
- IV. Alteração da cláusula de administração;
- V. Alteração do administrador indicado e, eventual, renúncia do atual administrador;
- VI. Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belo Horizonte/MG, 29 de agosto de 2024  
**Geraldo Tadeu da Conceição Cruz**  
Sócio Administrador

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Diretoria Executiva do **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -SINFARMIG**, com sede à Rua Tamoios, número 462,12º andar, sala 1205, Centro, Belo Horizonte/MG, entidade sindical representativa dos profissionais farmacêuticos no Estado de Minas Gerais, convoca todos os seus associados em pleno gozo dos seus direitos, para participarem da eleição sindical que será realizada no dia vinte e sete de novembro de 2024, por via remota, para a escolha da Diretoria Colegiada composta pelos membros da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os Representantes Regionais, relativo ao quadriênio 2025/2028. Para votação presencial, a Diretoria disponibilizará equipamento eletrônico onde se processará a votação remota para aqueles que quiserem comparecer a sede do sindicato que terá o expediente de votação com início às 09:00 horas e término às 17:00 horas. Fica assegurado a todos os associados que tenham pretensão em concorrer às eleições, em acordo com os critérios do Estatuto da entidade, o direito de registro de chapas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia subsequente à data da publicação deste resumo de edital, computando-se o último dia para o término do referido registro, sendo prorrogado tal prazo para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado. O Edital completo encontra-se afixado na sede do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais - SINFARMIG. Belo Horizonte, 02 de setembro de 2024. Farmª Rilke Novato Público. Diretoria Executiva do SINFARMIG.

Comarca de Belo Horizonte - Secretaria da 16ª Vara Cível - Edital de CITAÇÃO de **Elizabeth Mendonça Viana** - CPF: 038.690.316-62, prazo de 20(vinte) dias. A Dra. Adriana Garcia Rabelo, Juíza de Direito da 16ª Vara Cível, na forma da Lei, etc... faz saber que por este Juízo e Secretaria tramita uma AÇÃO JUDICIAL MONITÓRIA, ajuizada por Fundação Mineira de Educação e Cultura - CNPJ: 17.253.253/0004-12 contra Elizabeth Mendonça Viana, processo eletrônico nº 5009687-40.2019.8.13.0024, distribuído em 24.01.2019, e por este edital fica devidamente CITADA a RÉ, retro mencionada, para nos termos dos Arts. 240 e 242 do CPC, da ação em epígrafe, na qual foi deferida a expedição de mandado de pagamento, de entrega de coisa ou para execução de obrigação de fazer ou não fazer, no caso concreto, pagamento de R\$ 8.398,86(oito mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), valor desatualizado; fixado o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da obrigação descrita na petição inicial e para pagamento de honorários advocatícios, fixados em 5% sobre o valor atribuído à causa, ficando V. Sa. isenta do pagamento das custas processuais na hipótese de cumprimento da obrigação no prazo assinalado (CPC, art. 701, §1º). Poderá também V.Sa. propor embargos naquele prazo, ocasião em que, se reconhecido o crédito da parte Autora e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, V. Sa. poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 701, §5º c/c art. 916). Fica V. Sa. ainda ciente de que, não havendo cumprimento da obrigação ou não oferecidos embargos no prazo determinado, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (CPC, art. 701, §2º). Será este publicado na forma da lei e afixado em local de costume. Belo Horizonte, 07 de novembro de 2022. a) Carlos Alberto Miranda Costa, Escrivão Judicial, que assina por ordem da MMª. Juíza, Dra. Adriana Garcia Rabelo.

## ELEIÇÕES 2024:

### As licitações públicas podem ocorrer normalmente durante o período eleitoral

Com a proximidade das eleições de 2024, que definirão novos prefeitos e vereadores em todo o país, surgem dúvidas sobre as regras que impactam as gestões municipais. É importante lembrar que, para os prefeitos, a reeleição é permitida para um único mandato subsequente, enquanto para vereadores não há limite de reeleições.

#### Limitações aos gastos públicos

A Lei Eleitoral (nº 9.504/1997) impõe restrições aos gastos com propaganda governamental durante o período eleitoral. Entre julho e o dia da eleição final, fica vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda que exalte as realizações do governo. No primeiro semestre de 2024, os dispêndios com propaganda também serão limitados, não podendo superar seis vezes a média mensal empenhada no triênio 2021-2023.

Já a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece medidas de controle fiscal durante o ano eleitoral. Entre maio e dezembro de 2024, toda despesa realizada pela prefeitura ou câmara municipal deverá ter cobertura financeira no mesmo ano. Ou seja, não é possível contrair obrigações que não possam ser pagas com os recursos disponíveis no orçamento.

Além disso, entre 5 de julho e 31 de dezembro de 2024, fica proibido autorizar novos gastos com pessoal que resultem em aumento percentual da folha de pagamento, bem como atos que prevejam parcelas a serem pagas no próximo mandato.

#### Licitações públicas

Ao contrário do que muitos imaginam, as licitações públicas podem ocorrer normalmente durante o período eleitoral, em qualquer esfera de governo (municipal, estadual ou federal). No entanto, é fundamental seguir alguns critérios para evitar problemas com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A principal restrição diz respeito à disponibilidade financeira. A prefeitura ou câmara municipal só poderá iniciar novos processos licitatórios se tiver recursos suficientes para cobrir os custos dos contratos até o final do ano fiscal e, caso passe para o o exercício seguinte, é necessário que tenha suficiente disponibilidade de caixa para o pagamento.

A verdade é que as eleições de 2024 exigirão atenção especial das prefeituras e câmaras municipais em relação aos gastos públicos. É importante seguir as regras da Lei Eleitoral e da Lei de Responsabilidade Fiscal para evitar sanções e garantir a lisura do processo eleitoral.

As licitações públicas podem ocorrer normalmente, desde que sejam observadas as restrições de disponibilidade financeira e, lógico, seja observada a ampla divulgação dos certames.

**ALEGAL**  
Associação das Agências de Publicidade Legal de MG

**Sobre o autor:** Bruno Camargo Silva é advogado, sócio da Camargo Silva Consultoria. Professor de Direito Empresarial e Processual. Jornalista. Palestrante. Articulista. Mestrando em Direito pela Universidad Europea Del Atlántico (Espanha). Especialista em Direito Processual pela PUC-MINAS. Colaborou: Júlio César Vinha. Advogado, diretor de relações institucionais da Associação Nacional de Jornais (ANJ). Representa a ANJ em diversas entidades e órgãos públicos. Integra o Conselho de Ética do CONAR - Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária. Formado em Agronomia e em Direito, ambos pela UENP - Universidade Estadual do Norte do Paraná.